



RELATÓRIO

1. DO OBJETO

1. Trata-se o presente relatório do inventário documental do processo de Seleção Pública, cujo objeto é selecionar, com base nos art. 7º a 9º da Lei Estadual n.º 15.210/2013, bem como a Seção I do Capítulo II do Decreto Estadual n.º 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Estado de Pernambuco para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de domingo a sábado na **UPA/UPAE Petrolina**, localizada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, S/N, no bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina/PE, na VIII Região de Saúde de Pernambuco (IV Macrorregião de Saúde do Estado).

2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

1. A antiga Comissão Técnica dos Termos de Referência (CTTR), hoje Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão (CTTRCG), em 08/2023 assumiu a responsabilidade pela instrução do processo de Seleção Pública iniciado no processo SEI 2300000214.000006/2023-44, o qual chegou a ser publicado sob número 0003.0008.SES/2023, conforme aviso de publicação (77129590). No entanto, em função de adversidades ocorridas em processo similar (UPAE Garanhuns 2300000214.000007/2023-99), onde a então CCPL II entendeu haver duplicidade de entendimento para o processo de habilitação das entidades no processo, houve anulação deste segundo procedimento citado, pois já haviam sido abertos os documentos da fase de habilitação, enquanto o primeiro processo foi adiado *sine die*, conforme aviso publicado (77129588).
2. Após o último encaminhamento do processo à SAD por meio do Despacho 161 (82072618) e diante da necessidade de atender questões apontadas em outros processos de Seleção Pública, que se tornariam insanáveis após a publicação deste edital, fora solicitado a devolução do processo Ofício 17 (82509143), que foi atendido ao pleito da devolução por meio do Ofício 248 (82639299) para atualização de dimensionamento de pessoal e Estimativa de Custo, vale salientar que as versões anteriores foram tornadas SEM EFEITO.
 1. Cumpre destacar que a confecção da documentação procurou levar em conta todas as observações e pedidos de esclarecimentos insanáveis feitas em outros processos de seleção pública.
 2. O relatório apresenta documentações finalísticas que devem ser consideradas e analisadas para este processo de seleção pública

3. DA DOCUMENTAÇÃO

1. Nota Técnica Assistencial: Documento de id 75268581, elaborado por área técnica desta SES/PE (DGAE);
2. Dimensionamento de Pessoal: Documento de id 85608732, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Dimensionamento de Pessoal da SES/PE (GMDP), a partir de normativas de conselhos de classe;
 1. A GMDP, para determinar o quantitativo de pessoal necessário, considera a infraestrutura da unidade, perfil de funcionamento, volume de produção esperada,

resoluções de Conselhos de Classe e Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede.

2. Quanto aos profissionais de nível médio/administrativo e elementar, na ausência de normativas específicas sobre a mensuração do quantitativo de pessoal necessário, considera-se a capacidade instalada e a prática observada como suficiente e adequada para o atendimento das demandas em unidades de mesmo tipo e porte. Aduz aquela área técnica no Despacho 1875 (77130671) que *até o presente momento, não há parâmetros técnicos formalizados que orientem o dimensionamento dessas categorias profissionais, o que limita a possibilidade de definição objetiva da força de trabalho necessária.*
 3. A diferença no quantitativo de pessoal descrito nos documentos de Id 75268581 e aquela que se percebe no Anexo I do Termo de Referência (85808201 e 85808202 - de igual teor) se dá porque no referido anexo consta apenas o quantitativo de pessoal previsto para ser contratado via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os profissionais médicos de atividade finalística foram precificados por meio da prestação de serviços por pessoa jurídica, conforme se manifesta favoravelmente a PGE por meio do Parecer n.º 0506/2025 (77130759). A dedução da atividade médica a ser prestada em regime de pessoa jurídica se dá em razão de não ser possível nesta métrica identificar quantos colaboradores vão executar o número estimado de plantões, pois neste regime de contratação um médico pode dar um plantão de 24 horas em dado dia da semana, enquanto outro(s) profissional(is) pode(em) executar esse o plantão nesse mesmo dia em outras semanas
 4. No Anexo I do Termo de Referência constam informações sobre o quantitativo de profissionais previstos por categoria/especialidade, segundo regime de trabalho (diarista ou plantonista) e carga horária semanal. Ademais, nesse mesmo anexo dispõe de link que dá acesso aos valores previstos para cada categoria, inclusive para os médicos que serão pagos por serviços prestados por pessoa física.
 5. A diferenças das especialidades médicas previstas na NT Assistencial e as que são percebidas no TR justifica-se pela necessidade dos profissionais médicos que irão realizar atividade de SADT, como endoscopista, ultrassonografista, radiologista, entre outros.
4. Autorização da Secretária Estadual de Saúde para a Realização da Seleção Pública: Autorização concedida, conforme documento de Id 71176104.
 5. Nota técnica financeira: Documento de id 84840787, que trata, inclusive, da impossibilidade de identificar os custos indiretos incorridos pela gestão, juntamente com a Declaração Mercadológica (84840799);
 6. É documento de relevância para ser citado com vistas às análises da PGE, a Nota Técnica SETCO/SCGE n.º 001/2025 (78633437), a qual tem por objetivo analisar a necessidade de inclusão prévia da rubrica "Administração Central" na planilha de custos apresentada pela Organizações Sociais no âmbito dos processos de Seleção Pública para formalização de contrato de Gestão, e apresentar o entendimento técnico consolidado pela SCGE. É do entendimento da SCGE que não há obrigação legal ou administrativa que imponha a inclusão da rubrica 'Administração Central' na planilha de custos elaborada para processos de chamamento público ou celebração de contratos de gestão. Conclui a SGCE que a SES/PE abstenha-se de precificar ou prever previamente o referido item na estimativa de custos, até que a entidade vencedora de uma Seleção Pública demonstre formalmente, e de maneira fundamentada, a necessidade, viabilidade e rastreabilidade da estrutura administrativa centralizada, submetendo-a à aprovação do órgão supervisor.
 7. Termo de Referência da Seleção Pública: Informo que a versão do Termo de Referência da Seleção Pública da **UPA/UPAE PETROLINA** a ser observada pela SAD em suas análise está nos documentos de id (85808201 e 85808202 - iguais entre si), assinados, conforme Declaração de Assinatura do Termo de Referência (83258371).

1. Importa destacar que o TR até então definitivo (80097808 e 80097812 - de igual teor) a provado pela área técnica (80074307). Tendo em vista que a versão atualizada não resvala na descrição da operacionalização dos serviços (descrita na Nota Técnica Assistencial), entendemos não haver necessidade de nova submissão da versão a ser apreciada na SAD à área técnica da SES/PE responsável pela emissão da Nota.

8. **Anexos do Contrato de Gestão:** São documentos iguais entre si:

1. Arquivo editável: 85893875; e
2. Arquivo em PDF: 85893876.
3. Cumpre destacar que tais documentos, conforme orientado pela PGE, contemplam:
 1. Anexo Técnico I (descrição e características dos serviços contratados);
 2. Anexo Técnico II (sistema de pagamento);
 3. Anexo Técnico III (manual de indicadores);
 4. Anexo A (inventário de bens e patrimônio da unidade de saúde cujo uso será permitido à entidade a ser contratada);
 5. Anexo B (regulamento para contratação de obras e serviços para aquisição de bens e com recursos públicos da OSS);
 6. Anexo C (normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como plano de cargos, salários e benefícios da OSS);
 7. Anexo D (proposta de trabalho apresentada pela contratada);
 8. Anexo E relação de recursos humanos a ser cedido pela parte contratante para execução do contrato de gestão - no caso prático, resta o informe às interessadas de que inicialmente não há previsão de cessão de servidores do quadro do Estado); e
 9. Anexo F (Plano de Investimento previsto para ser executado pela OSS).

9. **Plano de Investimento:** A partir dos laudos de obsolescência apresentados pela UPA/UPAE Petrolina (75847574), e com base na instrução dada pela Portaria SES n.º 641/2024 (80060734), alterada pela Portaria SES n.º 541/2025 (80060779), que tratam da utilização de valores de referência do RENEM para identificação de recursos a serem previstos para plano de investimentos a serem executados pela OSS, foram juntadas as fichas do RENEM dos equipamentos que demandam substituição, conforme documento de Id 80062461.

1. Com base na previsão das portarias supracitadas, o referido plano de investimento fora aprovado pela Secretária - Executiva de Coordenação Institucional, no termos do Despacho 45 (80060856).
2. Com base naquilo que se extrai das portarias em comento, dada existência do item na relação do RENEM, resta dispensada cotação, podendo, então ser utilizado o valor de referência apontado pelo Ministério da Saúde na referida plataforma.
3. Outrossim, é pertinente informar nos casos em que houve divergência entre a denominação dos equipamentos citados no plano de investimento - em conformidade com aquela apresentada nos laudos de obsolescência, informados conforme nomenclatura dos itens dos laudos (nomenclatura apresentada nos laudos de obsolescência - 75847574), fora realizada compatibilização da terminologia, conforme documento de Id 80099012.

10. **SOF's:**

1. Custeio: 85822128; e
2. Investimento: 80130162.

11. **Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Compatibilidade com PPA/LDO:**

1. GD-3 (custeio): 85864060. Cumpre destacar que neste mesmo documento é declarada a compatibilidade da contratação com a LDO e o PPA.
 2. GD-4 (Investimento): 81519701.
12. **Portaria da Comissão Técnica de Avaliação Interna:** A versão mais recente da portaria da CTAI foi publicada no DOE de 28 de agosto de 2024. Trata-se da Portaria SES n.º 740 (77131059).
13. **Autorização CPF:** De acordo com o inciso III do art. 4º da Resolução CPF n.º 001/2026 (80257138), o qual informa que as aquisições e contratações, limitadas ao valor da disponibilidade orçamentária e financeira, pactuadas com órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual da SES [...], estão excetuadas do que aduzem os artigos 1º, 2º e 3º da referida resolução. de forma que, uma vez que há informação da disponibilidade orçamentária (DDO) informada pelo órgão - no caso prático SES/PE, resta previamente autorizada pela CPF esta contratação em razão do informe de disponibilidade orçamentária nos termos das DDOs GND 3 e GND 4. Outrossim, cabe destacar que a contratação a ser realizada a partir deste processo de Seleção Pública, não se refere a um novo serviço, mas, sim, a uma nova contratação para manutenção do serviço já existente. Para além disso, a PGE em seu Boletim 01/2026 (85891869), o qual interpreta a Resolução CPF n.º 001/2026, aduz que: *Destaca-se que há outras despesas específicas, mencionadas nos incisos II e III do art. 4º, que também foram excepcionadas da regra de vedação, desde que tenham prévia pactuação com a CPF, registrada em ata daquele colegiado ou documento oficial. Nessa categoria, estão abrangidas, inclusive, as aquisições e contratações da SES, Hospitais da UPE, HEMOPE, HSE, Hospital da Polícia Militar e LACEN, observado o valor da disponibilidade orçamentária e financeira. Para as demais situações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 4º, como não mencionam textualmente a necessidade de análise da CPF, o mérito da despesa não demandaria, em tese, a validação prévia de que trata o artigo 5º e, por isso, foram elencadas, numa interpretação sistemática, dentre as situações de exceção que dispensam o pedido de autorização.* Por fim, o Ofício n.º 119/2026 - CPF (85891867) traz consigo a informação da amplitude de excepcionalidade: Todas as despesas da saúde e dos hospitais.
14. **Esclarecimentos adicionais:**
1. As informações sobre a metragem da unidade (área total do terreno e área total construída) foram medidas pela Diretoria Geral de Infraestrutura da SES e se fazem presentes no documento de Id 71088585, informados pela Diretoria Geral de Infraestrutura da SES/PE.
 2. No Anexo I do Termo de Referência (85808201 e 85808202 - iguais entre si) constam informações sobre o quantitativo de profissionais previstos por categoria/especialidade, segundo regime de trabalho (diarista ou plantonista) e carga horária semanal. Ademais esse mesmo anexo dispõe de link que dá acesso aos valores previstos para cada categoria, inclusive os médicos precificados com previsão de pagamento por serviços prestados por pessoa jurídica, conforme é possibilidade prevista no Parecer PGE n.º 0506/2025 (77130759).
15. **DO PRAZO SUGERIDO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DAS INTERESSADAS**

Isso posto, fazem-se necessárias as providências para confecção do edital e remessa dos autos à DGAJ/SES para emissão de nota técnica, com vistas à PGE, para análise e emissão de parecer quanto a publicação em questão. Acerca do prazo para que as entidades apresentem sua documentação, dentro do mínimo que a Lei n.º 15.210/2013 informa, solicito que esse seja de 15 dias.

Sendo o que cumpre trazer neste relatório, lavro-o.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

SES - Gerente Técnico dos Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 05/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83249730** e o código CRC **68696483**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: